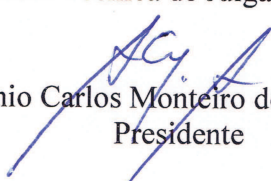
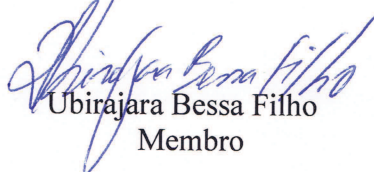
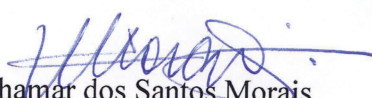


ATA Nº 02 TP Nº 05/2017

Ata de reunião para análise e julgamento da documentação referente à TOMADA DE PREÇO Nº 05/2017, Processo nº 59523.000023/2016-33, que tem por objeto a recuperação de estruturas danificadas no aqueduto localizado no Setor Estreito III – Aspersão, localizado no município de Sebastião Laranjeiras/BA, no âmbito da 2ª Superintendência Regional. Às 14:00 horas do dia vinte e um de junho de dois mil e dezessete, no auditório da CODEVASF - 2ª/SR, localizado à Av. Manoel Novais s/nº, Centro- Bom Jesus da Lapa- BA, de acordo com a Determinação n.º 273/2017, reuniu-se a comissão constituída pelos servidores Antonio Carlos Monteiro de Andrade, cad. 73680-5, Ubirajara Bessa Filho, cad. 101470-6 e Tamar dos Santos Moraes, cad. 104300-5 para, sob presidência do primeiro, procederem à análise e julgamento das documentações apresentadas pelas empresas Plenitude Construtora Ltda. - ME CNPJ: 23.188.943/0001-95, Construtora Marfim Ltda. CNPJ: 05.618.315/0001-10, e M & M Empreendimentos Ltda. - ME CNPJ: 05.195.083/0001-35. Após análise de todos os documentos, foram feitas as seguintes constatações. A empresa Plenitude Construtora Ltda. - ME CNPJ: 23.188.943/0001-95 apresentou os documentos seguintes, sem assinaturas do responsável: a) Declaração da inexistência de fato superveniente à expedição do SICAF, b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, e c) Declaração, sob as penas da lei, no caso de ME ou EPP, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não atendendo às alíneas "e", "f" e "g" do item 4.2.2.1 - Habilitação jurídica do Edital TP 05/2017. Quanto ao item 4.2.2.3 - Qualificação Técnica, a empresa Plenitude Construtora Ltda. - ME não apresentou inscrição ou registro da licitante junto ao CREA ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo (alínea a). Também não apresentou comprovação de atendimento ao quesito relativo à execução de junta dilatação com corda de sisal e asfalto oxidado, alínea "b.1". Em relação ao item 4.2.2.4, não foi apresentada a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, exigida na alínea "b" do item. A Construtora Marfim Ltda. não apresentou comprovação de atendimento ao quesito relativo à execução de junta dilatação com corda de sisal e asfalto oxidado, alínea "b.1", do item 4.2.2.3 - Qualificação Técnica. Quanto à empresa M & M Empreendimentos Ltda. - ME, a comissão constatou a regularidade em toda a documentação apresentada. Quanto às questões levantadas pela representante da Construtora Marfim Ltda., Sra. Janaina Carla Ferreira Magalhães, constantes da Ata nº 01 TP 05/2017 e relativas à M & M Empreendimentos Ltda., a comissão concluiu que o Edital TP 05/2017 não exige a apresentação da Declaração de Visita, conforme item 2.5.4. Quanto à desconformidade da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, citada pela representante, a comissão considera que a declaração apresentada atende à necessidade. Em relação às questões referentes à empresa Plenitude Construtora Ltda., a comissão concorda com o posicionamento da representante. Pelos motivos expostos acima, a comissão considerou inabilitadas as empresas Plenitude Construtora Ltda. - ME, CNPJ: 23.188.943/0001-95, e Construtora Marfim Ltda. - CNPJ: 05.618.315/0001-10, e habilitada à continuidade do certame a empresa M & M Empreendimentos Ltda. - ME CNPJ: 05.195.083/0001-35. Em atendimento ao item 14.1 do Edital TP 05/2017, a Comissão Técnica de Julgamento concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo pelas licitantes. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que após lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão Técnica de Julgamento.


Antonio Carlos Monteiro de Andrade
Presidente


Ubirajara Bessa Filho
Membro


Tamar dos Santos Moraes
Membro